

LEI N° 904/2007, de 18 de junho de 2007.

Reformula a Lei n° 835/2005 de 24 de novembro de 2005, que criou o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal no. 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º. - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, por Regimento, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º. – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I- Aprovar a política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;
- II- Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;
- III- Estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;
- IV- Acompanhar a concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;
- V- Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;
- VI- Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as

- diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;
- VII- Promover proteção jurídico-social do idoso;
 - VIII- Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política do idoso.
 - IX- Promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;
 - X- Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;
 - XI- Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - XII- Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;
 - XIII- Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso; e
 - XIV- Participar da formação dos recursos humanos para o atendimento ao idoso.

Art. 4º. – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será integrado por 16 (dezesseis) membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I- De Órgãos ou Entidades Governamentais (OG's)
 - a) Representante da Secretaria de Ação Social (ou órgão equivalente);
 - b) Representante da Secretaria da Educação;
 - c) Representante da Secretaria da Saúde
 - d) Representante da Secretaria das Finanças
 - e) Representante da SEINFRA
 - f) Representante da Secretaria da Administração
 - g) Representante da Secretaria do Desenv. Econ. e Turismo
 - h) Representante da Secretaria da Agricultura
- II- Do usuário e Entidades não Governamentais (ONG's)
 - a) Representante de entidades escolhido por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aqueles reconhecidos no âmbito municipal pelo trabalho que desenvolvem em defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário Municipal de

Assistência Social (ou órgão equivalente) e nomeados pelo prefeito, devendo a indicação observar a seguinte forma:

- I - pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha, no caso dos órgãos e entidades governamentais;
- II - pelos presidentes ou titulares das entidades não governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

Parágrafo Único - A indicação dos Membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 6º - Os Conselheiros Titulares e os suplentes OG e ONG serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 7º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal do Conselho do Idoso – CMDI caberão aos membros que foram escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 8º - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

Art. 10º - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e da Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento, que deverá ser aprovada por uma resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

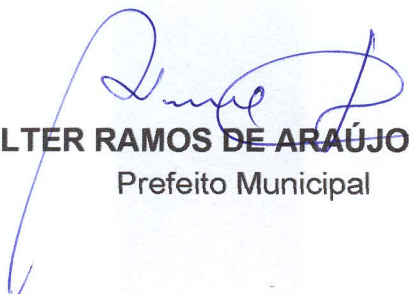
Art. 11º - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho relativo ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal do Idoso e da sua Secretaria Executiva serão prestadas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 12º - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, desta Lei correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente, observando o disposto, no Art. 43º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 13º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 835/2005, de 24 de novembro de 2005.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**, aos 18 dias do mês de junho de 2007.



WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 1806006/2007

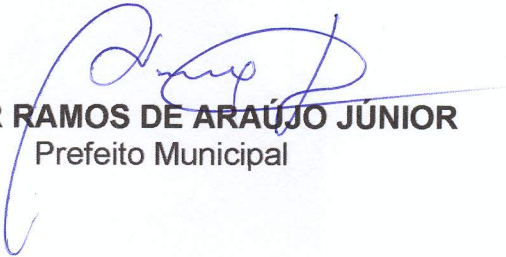
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Doca Paraíba, n.º 282, Centro, a **LEI Nº 904/2007**, de 18 de junho de 2007, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2007.



WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal